



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

SECRETARIA DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva, conserto e novas instalações dos equipamentos odontológicos e hospitalares das unidades de saúde (atenção básica), SAMU, UPA, Fisioterapia e CAPS, todos ligados a Secretaria Municipal da Saúde

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

Modalidade: PREGÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Forma: ELETRONICA – com adoção do

Critério de julgamento: pelo MENOR PREÇO DO ITEM

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos definidos nesta contratação correspondem à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS, considerando a estrutura física existente, a demanda crescente por atendimentos especializados e a necessidade de reposição e modernização dos bens permanentes utilizados na Secretaria.

3.2. Os itens a serem adquiridos não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, tratando-se de materiais e equipamentos essenciais ao funcionamento regular e eficiente da unidade de saúde pública.

3.3. O objeto da presente licitação possui natureza de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos itens podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Abaixo segue planilha detalhada com a descrição técnica, quantidades e características dos itens a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtde.	Und.
01	Contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva, conserto e novas instalações dos equipamentos odontológicos e hospitalares das unidades de saúde (atenção básica), SAMU, UPA, Fisioterapia e CAPS, todos ligados a Secretaria Municipal de Saúde.	800	horas

3.5. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3.6. A ata de registro de preço terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

3.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência por 12 (doze), podendo ser prorrogado, estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

5. **NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA:** A presente licitação tem como finalidade o Registro de preços para futura contratação de empresa para realização de serviços de mão de obra de revisão, manutenção preventiva, conserto e novas instalações dos equipamentos odontológicos e hospitalares das unidades de saúde (atenção básica), SAMU, UPA, Fisioterapia e CAPS, todos ligados a Secretaria Municipal da Saúde. A manutenção de equipamentos médicos por especialistas é obrigatória pela Vigilância Sanitária. Além de manter todos os equipamentos essenciais para atendimento dos munícipes em pleno funcionamento. No caso de manutenções, essas evitam o sucateamento do bem, evitando a compra de novos equipamentos sem necessidade. Devido à complexidade de muitos equipamentos e suas funções, também se faz necessário a instalação inicial



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

do mesmo, recebendo orientações de uso e conservação dos equipamentos.

A qualidade e o adequado funcionamento dos equipamentos utilizados são imprescindíveis para o correto andamento das atividades desenvolvidas. Com esta preocupação, e considerando a grande demanda de atendimentos realizados, torna-se necessário que estes equipamentos sejam periodicamente revisados e reparados com o máximo de rapidez quando houver necessidade.

Dessa forma, a contratação dos serviços é imprescindível para assegurar a continuidade, a qualidade e a efetividade das ações desenvolvidas, promovendo melhorias significativas na assistência em saúde especializada e garantindo maior efetividade nas políticas públicas de saúde no Município.

A contratação por meio de registro de preços permite atender às demandas da Secretaria de forma coordenada e econômica, otimizando os recursos municipais.

A formalização do processo licitatório assegura o cumprimento dos princípios da administração pública, como legalidade, isonomia e eficiência, garantindo uma contratação transparente e vantajosa para o Município.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Notificar a contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues, determinando sua substituição quando necessário.
- b) Fiscalizar a entrega dos serviços, avaliando sua conformidade com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos.
- c) Aplicar as sanções legais e contratuais cabíveis à contratada em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.
- d) Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto contratual, sempre que solicitado pela contratada.
- e) Acompanhar e avaliar a entrega dos serviços, podendo rejeitá-los justificadamente quando em desconformidade, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.
- f) Fornecer orientações necessárias para o fiel cumprimento dos serviços e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.
- g) Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do recebimento dos serviços.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

4

- h) Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo dos serviços, encaminhando-a à área financeira para os devidos pagamentos.
- i) Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais.
- j) Aplicar o disposto no Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, realizando a retenção do Imposto de Renda sobre os pagamentos efetuados, exceto nos casos de empresas optantes pelo Simples Nacional ou enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), conforme legislação vigente.

5.2.SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos, dolosos ou culposos, causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, durante o fornecimento dos itens, bem como pela má qualidade dos produtos entregues, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, para todos os efeitos legais.
- b) Garantir que serviços entregues atendam integralmente aos padrões de qualidade exigidos no edital e no Termo de Referência, estando sujeitos à avaliação e eventual recusa pela Contratante em caso de não conformidade.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, especialmente aquelas relacionadas à regularidade sanitária e à aptidão técnica, quando aplicável.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.
- e) Comunicar formalmente à Contratante qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos itens ou o cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Acatar as orientações da equipe designada para fiscalização e recebimento dos materiais, atendendo prontamente às solicitações de correção ou substituição dos itens entregues.
- g) Realizar os serviços no prazo estipulado, no local indicado pela Contratante, com apresentação da respectiva nota fiscal, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- h)** Arcar integralmente com todos os encargos relacionados à execução do contrato, incluindo transporte, fretes, seguros, tributos, taxas e demais despesas necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.
- i)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando os limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- j)** Substituir, no prazo estabelecido, quaisquer produtos recusados pela Administração, seja por avaria, defeito, inconformidade ou impropriedade para uso, sem ônus para a Contratante.
- k)** Prestar, quando solicitado, informações técnicas e orientações básicas sobre o uso, funcionamento ou instalação dos equipamentos fornecidos, sem custos adicionais para a Administração.
- l)** Responsabilizar-se pela qualidade, validade, segurança e demais características técnicas dos serviços entregues, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, inclusive aquelas previstas pela ANVISA, quando exigidas.
- m)** Informar à Secretaria contratante, de forma imediata, qualquer alteração em seus dados cadastrais relevantes ao contrato, tais como endereço, telefone, e-mail ou dados bancários.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a.** Os serviços a serem utilizados serão conforme necessidade/solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. O horário será computado desde o início da execução do serviço até o final do mesmo.
- b.** Compreende-se como manutenção os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis por ventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos.
- c.** Quando solicitado a manutenção ou novas instalações de equipamentos a empresa terá o prazo de 2 (duas) horas, após o comunicado, para realizar a visita técnica e o reparo do equipamento danificado, evitando-se a paralisação e redução da qualidade do atendimento. Na impossibilidade de cumprimento do prazo, deverão justificar, por escrito, e estimar novo prazo, hipótese na qual o deferimento da prorrogação de prazo fica a critério do município.
- d.** Será preenchido o boletim por serviço executado, informando o local de atendimento, descrição da manutenção ou reparo realizado, incluindo peças por ventura reparadas ou substituídas. O serviço realizado será acompanhado por profissional da área da SMS e assinatura do mesmo após a



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

avaliação técnica e conserto realizado, se for o caso. Este boletim de atendimento deverá ser emitido em 2 (duas) vias, onde uma via ficará no local onde foi realizado o conserto sob a guarda do profissional responsável e a outra via ficará com a empresa contratada.

- e. **Reposição de Peças:** A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante e as peças substituídas deverão ser entregues ao responsável pelo local onde encontra-se o equipamento alvo da manutenção.
- f. O parecer técnico deve conter descrição detalhada das peças necessárias ao conserto, para que possa ser feito levantamento de empresas fornecedoras de tais peças, podendo ser a própria empresa ora contratada.
- g. Recebidas as peças a empresa contratada tem 12 (doze) horas para entregar o equipamento ou serviço testado para sua utilização, sendo que as peças substituídas deverão ser devolvidas.
- h. Na impossibilidade de conserto, a empresa deverá emitir laudo técnico atestando o motivo e, comprovando através de orçamentos quando a justificativa envolver custo e enviar a coordenação, junto com o equipamento em questão. A comunicação da impossibilidade definitiva de conserto deverá ser feita imediatamente à coordenação, através de e-mail ou por telefone.
- i. Não será permitida a retirada de peças dos equipamentos que receberem laudo de impossibilidade de conserto, salvo quando autorizado pela Coordenação.
- j. O pagamento será feito por etapas, de acordo com trabalhos realizados, empenho e nota entregue pela empresa contratada.
- k. Sempre que possível, os consertos deverão ser realizados preferencialmente no local onde se encontra os equipamentos, salvo quando necessário a empresa deverá comunicar a necessidade de remoção do equipamento para a assistência técnica objetivando o reparo adequado.
- l. O transporte dos equipamentos para manutenção corretiva até a base da assistência técnica, sempre que necessário, será de responsabilidade da empresa contratada.
- m. Os serviços serão prestados em todos os equipamentos que compõem o patrimônio da SMS, de diferentes marcas e modelos, compreendendo também os equipamentos que venham a ser adquiridos.
- n. A empresa deverá apresentar ao fiscal, relatórios mensais dos atendimentos realizados, descrevendo o local onde foi realizado o atendimento, problema constatado, equipamento consertado, peças por ocasião substituídas, inclusive uma listagem dos equipamentos que foram recolhidos e qual a situação em que se encontram.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- o. No caso de defeitos do equipamento, peças ou serviços cobertos com a garantia de terceiros, de fabricantes ou de instaladores, a Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia. Na hipótese de o reparo não ser realizado, porque houve dano irreparável ao equipamento, a Contratada deverá comunicar o Contratante apresentando um Laudo Técnico com o detalhamento do fato ocorrido.
- p. Na hipótese dos serviços contratados que não atenderem às especificações licitadas, o adjudicatário deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.
- q. A fiscalização dos serviços prestados será efetuada pelo coordenador de cada unidade de saúde.
- a) O serviço deverá ser prestado no máximo em 02 (dois) dias úteis a partir da contratação/autorização..

7

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- a) Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- a) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material/serviço, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- b) Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.
- c) A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR
- e) Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecido serviços compatíveis como o objeto da licitação.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

11.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- n) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- o) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- p) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- q) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- r) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- s) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- t) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN – RS

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde informada no momento da execução dos serviços

Frederico Westphalen/RS, 21 de agosto de 2025.


Suzan Cristini Milani
Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal da Saúde
Frederico Westphalen